### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

### Despacho n.º 3116/2014

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) é uma entidade independente, criada nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que tem por missão o recrutamento e seleção de candidatos para cargos de direção superior na Administração Pública;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos da CReSAP, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e publicados no anexo A a esta lei, junto da Comissão funciona uma bolsa de peritos, designados de entre trabalhadores em funções públicas com reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, que apoiam a Comissão em matérias técnicas específicas e participam nos júris dos procedimentos concursais para cargos de direção superior na Administração Pública, por despacho do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e daquele que detenha o poder de direção ou de superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão a que se encontrem vinculados, sob proposta da Comissão, pelo período de um ano, renovável até ao limite de três anos;

Considerando que a vogal não permanente do Ministério das Finanças na CReSAP, Cristina Maria Augusto Ribeiro, designada pela Resolução n.º 27/2012, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho, cessou as funções por força da designação como chefe do gabinete de membro do Governo;

Considerando a necessidade de proceder à substituição perita da bolsa de peritos do Ministério das Finanças na CReSAP;

Assim, nos termos dos artigos 5.º e 6.º dos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e no uso das competências que me foram delegadas por Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças:

- 1 Designa-se, para exercer as funções de perita da bolsa de peritos do Ministério das Finanças na CReSAP, Maria Antónia Prazeres Pereira, Chefe de Equipa Multidisciplinar da Inspeção-Geral de Finanças.
- 2—Estabelece-se que o currículo do designado nos termos do número anterior é publicado e fica disponível na página eletrónica da CReSAP (www.cresap.pt).
- 3—Determina-se que o presente despacho produz efeitos desde 31-12-2013, ficando por esta forma ratificados todos os atos que tenham sido praticados.

19 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

207633265

### Autoridade Tributária e Aduaneira

### Aviso n.º 2986/2014

Por despacho de 18 de fevereiro de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica superior de Sofia Alexandra Dantas Figueiredo Costa, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 1 de outubro de 2013.

19 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*. 207633095

### Aviso n.º 2987/2014

Por despacho de 18 de fevereiro de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Pedro Miguel Cerqueira Abreu, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de

27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 1 de outubro de 2013.

19 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*. 207633046

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA. DA ECONOMIA E DA SAÚDE

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e dos Ministros da Administração Interna, da Economia e da Saúde

### Despacho n.º 3117/2014

Em abril de 2002, a Comissão Europeia criou a iniciativa «eSafety» para suportar a implementação das medidas identificadas no Livro Branco sobre a Política Europeia de Transportes. Esta iniciativa da Comissão Europeia tem como principais objetivos a promoção do desenvolvimento, implementação e utilização de sistemas inteligentes de segurança nos veículos no espaço europeu.

Das diversas medidas da iniciativa «eSafety», o projeto «eCall» é considerado prioritário pela Comissão Europeia. O eCall é o sistema pan-europeu de chamadas de emergência, despoletadas por dispositivos instalados nos veículos que utilizam, em caso de acidente, a estrutura do número europeu de emergência (112).

O dispositivo eCall, instalado nos veículos, efetua uma chamada de emergência que é encaminhada para o public safety answering point (PSAP) mais adequado, de acordo com os dados recebidos (nomeadamente a localização precisa do veículo). O sistema utiliza as estruturas do número europeu de emergência, permitindo a sua interoperabilidade em toda a União Europeia. A chamada para o 112 pode ser despoletada de forma automática, em caso de acidente grave, graças aos sensores instalados nos veículos, ou manualmente, pelos ocupantes.

A Diretiva 2010/40/UE, de 7 de julho, que estabelece um quadro para a implantação de Sistemas de Transporte Inteligentes, define, entre as suas seis ações prioritárias, a «prestação harmonizada de um serviço interoperável de chamadas de urgência a nível da UE».

Em 8 de setembro de 2011, pela Recomendação 2011/750/UE, a Comissão Europeia tornou pública a estratégia de implementação obrigatória do sistema eCall. As ações a levar a cabo consistem em tornar obrigatória a modernização das infraestruturas dos pontos de atendimento da segurança pública (PSAP), necessárias para a receção e o tratamento adequados das chamadas eCall, passando ainda pela instalação de equipamento homologado em todos os novos veículos de tipologia M1 e N1 (automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros).

Ademais, o Regulamento Delegado (UE) n.º 305/2013 da Comissão, de 26 de novembro de 2012, que complementa a Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere à prestação harmonizada de um serviço interoperável de chamadas de urgência a nível da UE, veio estabelecer as especificações para a modernização da infraestrutura dos pontos de atendimento da segurança pública (PSAP), necessária para a receção e o tratamento adequados das chamadas no âmbito do serviço harmonizado de chamadas de urgência ao nível da UE (eCall), a fim de assegurar a sua compatibilidade, interoperabilidade e continuidade.

Portugal tem acompanhado a evolução do projeto «eCall», tendo sido determinada a criação da plataforma nacional do sistema eCall — PleCall.pt — através do Despacho n.º 207/2011, de 21 de dezembro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro de 2011.

A Lei n.º 32/2013, de 10 de maio, que transpõe a Diretiva 2010/40/UE para a ordem jurídica interna, estabelece que compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), coordenar a implementação e a continuidade de aplicações e Sistemas de Transporte Inteligentes (STI), mantendo-se naturalmente as responsabilidades de implementação a cargo das entidades e organismos com atribuições ne respetiva área dos domínios e ações definidas na diretiva — transportes, comunicações, segurança rodoviária, emergência e proteção civil —, devendo ser definidas, em decreto-lei, as formas de participação e articulação para a sua concretização.

Prevendo-se a obrigatoriedade da entrada em funcionamento em outubro de 2015 do eCall e sendo este um projeto complexo e com implicações em diversos setores e a sua implementação da responsabilidade de diferentes organismos e entidades — ao nível das características e gestão dos PSAP e articulação com serviços de segurança e emergência, da homologação dos veículos novos e dos sistemas de comunicações que garantam a transmissão das mensagens nos termos definidos — urge dar

cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 32/2013, de 10 de maio, no que ao eCall diz respeito, no sentido de definir, sob a forma de decreto-lei, as responsabilidades e competências, os organismos e entidades envolvidos, habilitando-os para os procedimentos e demais atos regulamentares que garantam a implementação bem-sucedida e atempada do referido projeto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determinam a Ministra de Estado e das Finanças e os Ministros da Administração Interna, da Economia e da Saúde, o seguinte:

- 1 A criação de um grupo de trabalho, doravante GTeCall, encarregue de apresentar às respetivas tutelas um projeto de decreto-lei que, no âmbito da Lei n.º 32/2013, de 10 de maio, defina as entidades envolvidas, e respetivas responsabilidades e competências, para a prossecução e implementação do serviço interoperável de chamadas de urgência automáticas à escala da UE (eCall), bem como a forma de articulação entre as referidas entidades.
- - a) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
  - b) Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.;
- c) Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna;
  - d) ICP Autoridade Nacional de Comunicações (ICP ANACOM);
  - e) Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.
- 3 A indicação dos representantes referidos no número anterior terá lugar no prazo de 10 dias após a publicação do presente despacho.
- 4 O GTeCall, tendo em conta a necessária avaliação das condições para a implementação do sistema «eCall» em Portugal, deverá apresentar no prazo máximo de 90 dias após a publicação do presente despacho um projeto de decreto-lei à tutela que estabeleça, entre outras:
- a) As entidades e respetivas responsabilidades na implementação, funcionamento e gestão do eCall;
- b) A identificação e definição das atribuições e competências que eventualmente seja necessário consagrar para a concretização do eCall;
- c) O regime de coordenação e responsabilidades das entidades e organismos a envolver;
- d) Demais elementos que o GTeCall identifique como necessários à prossecução dos objetivos nacionais e das obrigações decorrentes do quadro da União Europeia no âmbito do eCall.
- 5 OG<br/>TeCall é coordenado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.
- 6 Os membros do GTeCall não auferem, pelo desempenho destas funções, qualquer vencimento, suplemento remuneratório ou senhas de presença.
- 7 O GTeCall pode solicitar a cooperação das forças, serviços e organismos públicos para o desenvolvimento das suas atividades.
- 8 É revogado o Despacho n.º 207/2011, de 21 de dezembro de 2010

10 de fevereiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque. — O Ministro da Administração Interna, Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva. — O Ministro da Economia, António de Magalhães Pires de Lima. — O Ministro da Saúde, Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo. 207620718

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

## Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia

### Despacho n.º 3118/2014

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos chefes de gabinetes ministeriais que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa, ou numa área circundante

de 150 km, é concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento a partir da data do início de funções.

Assim, nos termos da disposição legal citada, verificados que estão os requisitos legais, e sob proposta do Ministro da Economia, determina-se o seguinte:

Ponto único—Concede-se à licenciada Vera Lúcia Alves Rodrigues Rego Moutinho, chefe do Gabinete do Ministro da Economia, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, no montante de 40% do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data do início do exercício das respetivas funções e pelo período de duração das mesmas.

27 de dezembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

207632869

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

### Despacho (extrato) n.º 3119/2014

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 7 de fevereiro de 2014, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na alínea d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Júlio José de Oliveira Carrana Vilela, que, por Despacho (extrato) n.º 12609/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio, foi nomeado Cônsul-Geral de Portugal em Toronto, seja exonerado do referido cargo.

18 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

207631597

### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### MARINHA

### Superintendência dos Serviços do Pessoal

### Despacho n.º 3120/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), e de harmonia com a alínea c) do n.º 1 do artigo 296.º e alínea c) do artigo 304.º ambos do mesmo estatuto, ingressar na categoria de praças, no posto de primeiro-grumete em Regime de Contrato, os seguintes segundos-grumetes recrutas graduados em segundos-grumetes:

- a) Da classe de administrativos:
- 9313113, Cláudio Emanuel Campos Carvalho do Rosário
- 9317313, Emílio José Rodrigues Mourato
- 9315313, Miguel Carias de Jesus
- 9355010, Nuno José Fidalgo Martins
- 9323313, Marco André Santos Vagueiro
- 9310913, Vanessa da Silva Garcia
- 9306013, Nuno Emanuel Belchiorinho Rodrigues
- 9319813, Bruno Duarte Carmona Ramos
- 9323613, Rafael Fidalgo Fonseca
- 9317013, João Nuno Lopes Timóteo
- 9311713, Diogo José da Silva Narciso
- 9323113, João Fernando Monteiro Antunes
- 9322813, Eder Ventura Ferreira
- b) Da classe de taifa, subclasse despenseiro:
- 9323913, Rui Filipe Saraiva Morais
- 9322213, Elton Bruno Baptista Gomes
- 9325013, Tânia Alexandra das Neves Araújo Martins
- 9310413, Andreia Filomena da Silva Serra
- 9310313, Joana Filipa Senra Gomes